



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**AVISO**

**EDITAL Nº 026/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, através do Setor de Licitações, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322- CEP 96.470-000 – Pinheiro Machado - RS - Fone: (53) 3248-3500 ramal 216, torna público que realizará licitação na modalidade de **Concorrência Pública, nº 026/2014**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **Contratação de empresa em regime de empreitada global para implantação de sistemas de abastecimento de água** conforme anexos. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas na Prefeitura Municipal ou através do e-mail [licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br).

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa em regime de empreitada global para implantação de sistemas de abastecimento de água conforme anexos – FUNASA TC-PAC0135/2012.
2. **LOCAL:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322 – Centro – Pinheiro Machado/RS .
3. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PUBLICA tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.
4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será usado como referência de tempo o horário de **Brasília**.
5. **RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 20/05/2014 às 14:00 horas.

Pinheiro Machado, 15 de Abril de 2014.

---

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**EDITAL Nº 026/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**"SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS – FUNASA TC/PAC0135/2012"**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa em regime de empreitada global para implantação de sistemas de abastecimento de água conforme anexos - TC/PAC0135/2012.

A Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado estará recebendo no setor de Licitações, localizado na Rua 7 de SETEMBRO, 322 – Centro – Pinheiro Machado/RS, até às 14:00h do dia 20 de Maio de 2014, quando se iniciará a abertura dos envelopes contendo o “Conjunto Proposta”, referente à documentação das empresas do ramo pertinente ao objeto da presente licitação, que obedecerá aos procedimentos e condições estabelecidos na Lei nº 8.666/93, complementados pelas especificações do presente edital.

Poderão participar da presente Concorrência Pública empresas cadastradas pela Comissão de Julgamento de Licitações da PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento da documentação, observada a necessária qualificação.

## **ESPECIFICAÇÕES**

### **1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

É objeto da presente licitação, a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra necessários para executar obra referente a SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, conforme ANEXOS deste edital.

1.1 Os Projetos Básicos de Engenharia, e demais anexos serão disponibilizados aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou via email.

### **2. DO CADASTRO**

Para efeitos de cadastramento, os licitantes deverão apresentar junto a Comissão de Licitações até o terceiro dia anterior a abertura dos envelopes a seguinte documentação:

2.1 Registro comercial no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXVI do Artigo 7.º da Constituição Federal, conforme Anexo **XXXIII** (ver modelo apresentado);

2.4 Registro da empresa e do(s) responsável(s) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Deverão também apresentar a certidão com visto do CREA/RS ou CAU/RS, as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul;

2.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente, se pessoa jurídica, ou de Certidão Negativa de Execuções Patrimoniais, expedido no domicílio da pessoa física;

2.6 Prova do Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso;

2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (que constará de certidão negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda - Receita Federal e certidão negativa quanto a dívidas ativas da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

2.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento de impostos e tributos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

- 2.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento de tributos;
- 2.11 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.13. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 2.14 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2.15 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índice abaixo:

Liquidez Geral :  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} = \text{Índice Mínimo} = \geq 1,50$

- 2.16 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, sendo que os índices apresentados pela empresa através do laudo técnico acima mencionado, poderão ser a qualquer tempo analisados, quanto à veracidade, pela municipalidade;
- 2.17 Os documentos deverão ser apresentados com autenticação em cartório, ou autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitações. Os documentos exigidos, quando couber, se não forem apresentados em originais, serão conferidos na Internet antes da emissão do cadastro;
- 2.18 Apenas serão aceitos documentos para cadastro, das empresas que tiverem os mesmos dentro do prazo de validade, até o dia limite para cadastramento;
- 2.19 O cadastro de fornecedor somente será expedido, se a empresa apresentar todos os documentos exigidos;
- 2.20 Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pela Comissão de Julgamento de Licitações, quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da apresentação do “Conjunto Proposta”.

## **2.1 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 2.1.1 Os licitantes que declararem o enquadramento social que trata este item terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.1.2 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações públicas de que trata a Lei nº 13.706, de 06 de abril de 2011, não será concedido quando o valor da contratação, compreendido no ano calendário, exceder à receita bruta anual prevista no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 2.1.3 A ausência dessa declaração significará a desistência da empresa de pequeno porte ou da microempresa de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.
- 2.1.4 As empresas de pequeno porte e microempresas deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação, tendo assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Comissão Permanente de Licitações de Pinheiro Machado, as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.1.5 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato.
- 2.1.6 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte ou microempresas que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.1.7 Ocorrendo o empate, as empresas de pequeno porte e microempresas classificadas poderão apresentar proposta de preços inferiores àquela considerada vencedora do certame no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, através do seu representante legal, sob pena de preclusão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender às qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.

As propostas serão abertas em sessão pública.

2.1.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte ou microempresas, será realizado sorteio.

2.1.9 Na hipótese de não adjudicação de empresa de pequeno porte ou microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS**

Os licitantes deverão apresentar, no dia e horário determinados para abertura desta licitação, dois envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo: o Envelope nº 01, a documentação comprobatória de habilitação o Envelope nº 02, a proposta. Os envelopes serão entregues fechados/lacrados e rubricados e conterão: a indicação do nome da Prefeitura de Pinheiro Machado, o número desta Concorrência Pública, nome completo da licitante, e a designação Documento de Habilitação” e “Proposta Financeira”, contendo os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE N.º 01**

**CONTEÚDO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
EDITAL DE LICITAÇÃO CP Nº 026/2014  
PROPONENTE:**

#### **ENVELOPE N.º 02**

**CONTEÚDO: DOCUMENTOS DA PROPOSTA FINANCEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
EDITAL DE LICITAÇÃO CP Nº 026/2014  
PROPONENTE:**

#### **3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01**

O licitante interessado na presente Concorrência Pública deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

##### **Regularidade Jurídica e Fiscal:**

3.1.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC desta Prefeitura; com data de emissão não superior a 60 dias.

##### **Qualificação Técnica:**

3.1.2 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), este acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, que pertença ao quadro permanente da LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação, conforme prevê o art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

3.1.2.1 - Rede de água (adução e distribuição) com no mínimo 18.476,10 metros lineares;

3.1.2.2 - Obras em terra (abertura e reaterro de valas) com no mínimo 15.519,84 metros cúbicos;

3.1.2.3 - Locação de redes de água (adução e distribuição) com no mínimo 18.476,10 metros lineares;

3.1.2.3.1 Para os fins do disposto no subitem 3.1.2 é permitida a somatória de atestados para atingir os quantitativos.

3.1.3 Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente Engenheiro Civil e/ou Engenheiro sanitário, detentor de Atestado ou Registro de Responsabilidade Técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

devidamente atestado pelo CREA-RS ou CAU/RS, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de no mínimo 30 dias de admissão;

3.1.4 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra e/ou serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA;

3.1.5 A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração;

3.1.6 Carta de apresentação do(s) responsável técnico(s) que se responsabilizará pelos serviços objeto deste edital, conforme ANEXO XXXIX, devendo o(s) referido(s) profissional(is) constar da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU e ser o mesmo detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) para atendimento ao item 3.1.2;

3.1.7 Declaração de Visita Técnica, conforme ANEXO XXXVIII, da empresa licitante que comprove ter, a mesma, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços. Sendo que a Visita Técnica, de preferência, deve ser efetuada pelo responsável técnico da empresa, mediante prévio agendamento junto a Secretaria de Obras, no horário de funcionamento da mesma (das 08:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:30h), esta deverá ser feita num prazo de até 48 horas antes do início da licitação – agendamento pelo telefone (53) 3248 3037 com a funcionária Aline Burgo Duarte;

3.1.8 Declaração assinada por Médico ou Engenheiro de Segurança de Trabalho, indicando que a empresa cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários;

3.1.9 Junto à declaração supra citada, deverá acompanhar cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa, em plena validade;

3.1.10 Apresentação de relação explícita e declaração formal sob as penas da Lei, da disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado e indicação das instalações para o cumprimento do objeto da licitação, devendo, no mínimo, serem disponibilizados as seguintes máquinas e equipamentos, indispensáveis à execução à obra:

01 escavadeira;

01 caminhão caçamba;

01 rolo compactador;

3.1.10.1 As máquinas não poderão ser retiradas dos locais das obras sem o expresse consentimento do órgão fiscalizador.

3.1.12 A documentação acima exigida poderá ser apresentada no original, cópia autenticada ou ainda cópia comum, desde que acompanhada pelo original, para apresentação à Comissão de Licitações que as autenticará;

3.1.13 Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pela Prefeitura de Pinheiro Machado, quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da apresentação do “Conjunto Proposta”;

### **3.2. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE Nº 02**

Os documentos necessários para apresentação da proposta financeira detalhada, deverão estar devidamente preenchidos com as informações do proponente, redigidos em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente impressa em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do proponente, mas em ambos os casos deverão estar datados e assinados pelos responsáveis e constarão de:

3.2.1 Carta Proposta conforme modelo do Anexo XXXV;

3.2.2 Planilha de Orçamento em conformidade com o modelo do Anexo XLII;

3.2.3 Cronograma Físico-Financeiro devidamente preenchido com os valores da empresa, em conformidade com o modelo do anexo XLIII;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

3.2.4 Planilha de Composição Percentual de Custos dos Serviços a Realizar conforme o modelo do ANEXO XLI;

3.2.5 Tabela de Encargos Sociais conforme o modelo do Anexo XL;

3.2.6 As condições de proposta terão validade mínima de 60 (sessenta) dias;

3.2.7 Indicar o nome e a qualificação da pessoa que irá assinar o contrato em nome da empresa (sua nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa);

3.2.8 Para efeito de pagamento, indicar o Banco, n.º da Agência e n.º da conta bancária.

#### **4. ABERTURA DOS ENVELOPES**

A abertura do envelope n.º 1 (Documentação de Habilitação) e análise dos mesmos, realizar-se-á na data e local previsto no preâmbulo deste Edital, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

4.1 A Comissão de Julgamento de Licitações e os proponentes, ou pessoas legalmente habilitadas para representá-los, apreciarão e rubricarão todos os Documentos de Habilitação, sendo oportunizado a que todos se manifestem. A Comissão Permanente de Licitação então avaliará se todos os documentos necessários para habilitação foram apresentados, bem como se estão nas condições e prazos estabelecidos por este Edital, comunicando aos presentes o resultado e lavrando a respectiva ata, que será por todos os presentes assinada;

4.2 Presentes todos os proponentes, ou representados legalmente, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal (previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93) referente a esta fase, registrando tal decisão em ata, que será por todos, assinada. A expressa desistência do prazo recursal poderá também acompanhar os documentos de habilitação, pela empresa proponente, na data de abertura do envelope que contém os documentos de habilitação;

4.3 Aos concorrentes que não restarem habilitados, após eventual recurso, serão devolvidos os envelopes, fechados, que contém a proposta financeira;

4.4 Lavrada à desistência expressa do(s) recurso(s) quanto à fase de habilitação, e devolvidos os envelopes dos que restarem inabilitados, serão abertos os envelopes que contém a Proposta Financeira dos proponentes habilitados, sendo dado vista dos documentos aos presentes, para análise, rubrica e manifestação, registrando-se em ata as ocorrências relativas ao evento, que por todos será assinada;

4.5 Não ocorrendo à desistência expressa, será aguardado o transcurso do prazo recursal expresso na Lei 8.666/93 e a designação de data, hora e local da abertura das propostas financeiras, ficará condicionada ao julgamento do(s) mesmo(s), e será previamente comunicado aos proponentes qualificados, por via postal ou email;

4.6 Quando da abertura do envelope n.º 2 (Proposta Financeira), se verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado, quando então se passará ao julgamento na forma estipulada no item seguinte.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

5.1 O julgamento das propostas será objetivo e o critério nesta Licitação será o Menor Preço Global, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar a proposta, de acordo com as especificações deste Edital, e ofertar o menor preço global, sendo que a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos;

5.1.1 As empresas licitantes não poderão apresentar valor global superior a **R\$ 1.285.065,30 (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e trinta sete centavos)**.

5.2 Em caso de empate, entre as propostas, a decisão dar-se-á por sorteio, para o qual serão convocados, com antecedência, todos os licitantes interessados, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

5.3 O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata;

5.4 Serão passíveis de desclassificação as propostas que não atenderam as exigências deste Edital, ou estiverem em desconformidade com os preços praticados no mercado.

#### **6. DOS RECURSOS:**

Do resultado das habilitações e julgamento das propostas poderá ser interposto recurso, na forma do art. 109, caput, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, observando os prazos e demais condições especificadas no referido artigo.

#### **7. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

7.1 Homologado o resultado pela autoridade superior, adjudicando assim o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, **terá cinco (5) dias para assinatura do contrato**, sob pena de decair o direito a contratação, observando-se ainda as estipulações do artigo 64 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

7.2 No prazo de **até cinco (5) dias**, após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar GARANTIA, numa das modalidades previstas no art. 56 § 1º, I, II e III da Lei 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato;

7.3 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;

7.4 Se, dentro do prazo a empresa convocada não assinar o contrato, a PREFEITURA convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena e multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO por prazo de 02(dois) anos;

7.5 A execução da obra deverá ser realizada num prazo máximo de 04 (quatro) meses consecutivos, a contar da emissão da OS (Ordem de Serviço), descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, devidamente registrados;

#### **8. DAS PENALIDADES:**

8.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO, pelo prazo de 01(um) ano;

8.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será feito nas condições estipuladas no instrumento contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 15 (quinze) dias após o fechamento das medições dos serviços concluídos, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e demais documentos, e o relatório de aprovação emitido pela Assessoria Especial na Execução de Projetos e Fiscalização;

9.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na obra e dependerá também da disponibilidade da liberação de recursos financeiros provenientes da FUNASA.

9.3 A primeira fatura deverá vir acompanhada do registro da obra no CREA e da matrícula do INSS, às demais deverão ser anexados relatório da obra e comprovante de recolhimento do INSS do pessoal, relativo ao mês anterior ao da execução dos serviços;

9.4 Ao término dos serviços, será apresentada a fiscalização Projeto "as built" e efetivada a medição final pela fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, que verificará a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 8.666/93;

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 Caso o proponente desejar fazer-se representar na Licitação, deverá credenciar pessoa com específico poder para decidir sobre atos e eventos da mesma. Na credencial, que poderá ser em papel timbrado ou simples com o carimbo da firma proponente, constará além dos poderes concedidos, o número do documento de identidade do representante e, ao final, o nome, cargo e o CPF/MF do outorgante;

10.1.1 Esta credencial poderá acompanhar os documentos de habilitação, ou ser entregue quando da abertura das propostas;

10.2 Pelo curto período para execução do contrato, não serão previstos no mesmo qualquer cláusula ou critério para reajuste dos preços propostos, devendo permanecer imutável o preço contratado, ressalvado as disposições previstas no artigo 65 da lei n.º 8666/93;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

10.3 Toda manifestação registrada em Ata por parte do proponente, obrigará a que os mesmos assinem sob pena de invalidação;

10.4 A PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO, poderá a qualquer momento antes da contratação revogar a presente licitação por interesse Público ou anulá-la por ilegalidade, em qualquer fase, sempre mediante despacho fundamentado, não cabendo aos proponentes qualquer indenização devido ao ato;

10.5 Fica estipulado que, pelo fato de apresentarem “Proposta” os proponentes sujeitam-se a todos os termos, condições, normas, anexos, especificações e detalhes do presente Edital e que se comprometem a cumpri-lo plenamente, independente, de qualquer manifestação ou declaração, bem como aceita todas as cláusulas e condições da Minuta de Contrato, integrante deste Edital;

10.6 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente, encontram-se asseguradas através da seguinte dotação orçamentária:

0700 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente  
Despesa 3312 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Abastecimento de água os assentamentos

10.7 As demais condições e exigências deste Edital constam dos Anexos I a XLIII a seguir relacionados, os quais são partes integrantes e indivisíveis do presente Edital:

- ANEXO I - Campo Bonito - Rede de Abastecimento
- ANEXO II - Campo Bonito - Rede detalhes
- ANEXO III - Campo Bonito - Estudo de Concepção
- ANEXO IV - Campo Bonito Memorial de Cálculo
- ANEXO V - Campo Bonito - Memorial Descritivo
- ANEXO VI- Campo Bonito - Resumo do orçamento Distribuição
- ANEXO VII - Campo Bonito - Resumo – Cronograma
- ANEXO VIII - Campo Bonito - Orçamento Distribuição
- ANEXO IX - Campo Bonito - Composição de custos unitários
- ANEXO X - Campo Bonito – Topografia
- ANEXO XI - Pinheiro Machado - Rede de abastecimento
- ANEXO XII - Pinheiro Machado - Memorial de Cálculo
- ANEXO XIII - Pinheiro Machado - Memorial Descritivo
- ANEXO XIV - Pinheiro Machado - Topografia
- ANEXO XV - Pinheiro Machado - Resumo do orçamento
- ANEXO XVI - Pinheiro Machado – Cronograma
- ANEXO XVII - Pinheiro Machado - Orçamento Rede
- ANEXO XVIII - Pinheiro Machado - custos unitários
- ANEXO XIX - Pinheiro Machado - Rede detalhes
- ANEXO XX - Santa Inácia - Rede de abastecimento
- ANEXO XXI - Santa Inácia - Estudo de Concepção
- ANEXO XXII - Santa Inácia - Memorial Descritivo
- ANEXO XXIII - Santa Inácia - Resumo do orçamento – Distribuição
- ANEXO XXIV - Santa Inácia - Cronograma
- ANEXO XXV - Santa Inácia - Orçamento Distribuição
- ANEXO XXVI - Santa Inácia -Composição de Custos unitários
- ANEXO XXVII - Santa Inácia - Rede detalhes
- ANEXO XXVIII - Santa Inácia – Topografia
- ANEXO XXIX - Cercado reservatório
- ANEXO XXX TR - Especificações Técnicas - Sist. Simplificado





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

ANEXO XXXI - ORÇAMENTO instalação do poço - pinheiro machado

ANEXO XXXII - ORÇAMENTO instalação poço CAMPO BONITO

ANEXO XXXIII - Cercado reservatório – pb

ANEXO XXXIV - abrigo quadro comando

ANEXO XXXV - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO XXXVI - Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal

ANEXO XXXVII Minuta de contrato

ANEXO XXXVIII Modelo – Declaração de Visita técnica

ANEXO XXXIX - Modelo de Carta de Apresentação do Responsável Técnico;

ANEXO XL - Modelo da Tabela de Encargos Sociais;

ANEXO XLI - Modelo da Planilha de Composição Percentual de Custos dos Serviços a

Realizar;

ANEXO XLII – Modelo de Planilha orçamentária – Discriminação dos serviços

ANEXO XLIII – Modelo de Cronograma Físico Financeiro

10.8 Outras informações relacionadas a esta Licitação e seus Anexos, poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações, Rua sete de Setembro, 322 – Centro , Pinheiro Machado – RS, Fones (53) 3248-3500 ramal 216, ou pelo e-mail [licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br) e edital disponível em [www.pinheiromachado.rs.gov.br](http://www.pinheiromachado.rs.gov.br)

Pinheiro Machado, 15 de Abril de 2014.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

Marcelo Mesko Rosa  
Membro da CJL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**ANEXO XXXV**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 026/2014  
Ass.: Apresentação da Proposta

Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.<sup>a</sup> a nossa proposta financeira para SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS – FUNASA TC/PAC n.º 0135/2012

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta. Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de dois (02) meses;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
5. Que o preço global ofertado é de \_\_\_\_\_ conforme constantes da Planilha de Orçamento (Anexo .....);
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos à “PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO”, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
7. Que temos conhecimento que a “PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO” não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.
8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**ANEXO XXXVI**  
**(MODELO)**

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 026/2014, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

ANEXO XXXVII  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ..... /2014  
TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
PINHEIRO MACHADO E....., PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE  
PINHEIRO MACHADO/RS – FUNASA TC/PAC n.º  
0135/2012(SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS).

O Município de Pinheiro Machado, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, com Sede na Rua Nico de Oliveira, n.º 763 - Bairro Centro, na cidade de Pinheiro Machado/RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 88.084.942/0001-46, neste ato representada por Jose Felipe da Feira, Prefeito Municipal e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, com sede à rua \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto da presente a contratação para execução de **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS – FUNASA TC/PAC n.º 0135/2012**, com fornecimento de material, mão de obra qualificada, conforme Projeto Básico de Engenharia composto de Memorial Descritivo, desenhos e demais informações constantes nos anexos do edital de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas na proposta financeira da CONTRATADA, vinculada a Concorrência Pública n.º 026/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato, será iniciado por “Ordem de Serviços”- OS, emitida pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"**

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo, Desenhos e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da “CONTRATANTE”, através do responsável técnico da Secretaria de Obras;
- 4.2. Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- 4.3. Submeter-se à fiscalização por servidores designados pelo CONTRATANTE e pela FUNASA;
- 4.4. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da “CONTRATANTE” durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra;
- 4.5. O não cumprimento do item anterior, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante a “CONTRATANTE”;
- 4.6. Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;
- 4.7. A “CONTRATANTE” não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

4.8. Fazer prova junto à “CONTRATANTE”, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

4.9. O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela “CONTRATANTE”;

4.10. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

4.11. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

4.12. Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;

4.13. Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995;

4.14. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, dos projetos e da obra junto ao CREA/RS ou CAU/RS e encaminhar cópia a “CONTRATANTE”, antes do início dos serviços;

4.15. A CONTRATADA deverá, ao final da obra, providenciar a atualização dos projetos segundo o que for executado e fornecer, para arquivo da “CONTRATANTE”, dois jogos de cópias de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, por exigência de outros órgãos competentes, com autenticação de aprovação;

4.16. Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE, obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data, a data prevista para o início da obra;

5.2. **Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS**

6.1 A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) **para material e de R\$ \_\_\_\_\_**  
(\_\_\_\_\_) para mão de obra, sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "CONTRATANTE", deixarem de ser executadas;

6.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

7.1 Para garantir a execução deste Contrato a CONTRATADA, **terá o prazo de até 05 (cinco) dias**, após a assinatura deste instrumento, para apresentar junto a Secretaria Municipal da Fazenda GARANTIA, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

7.2 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do Contrato;

7.3 Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças. A liberação se dará mediante autorização do Setor de Projetos e Fiscalização, dando o ACEITE da obra.

7.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contado da data em que for notificada pela “CONTRATANTE”;

7.5 A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados;

#### **CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela “CONTRATANTE”, mediante a apresentação pela CONTRATADA na Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, na qual deve constar o número do contrato e convenio – FUNASA TC/PAC nº 0135/2012, como segue:

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com o avanço físico dos serviços e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;

8.2 O pagamento será liberado após conferência e medições, que serão efetuadas pelo técnico competente indicado pela Assessoria Especial na Execução de Projetos e Fiscalização;

8.3 Fica estabelecido que, no caso da obra não ser realizada de acordo com as especificações do projeto, previstas no edital, os valores das parcelas não serão pagas até que sejam devidamente adequadas ao objeto licitado e aprovadas pelo Setor de Projetos e Fiscalização. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da “CONTRATADA” junto a Prefeitura;

8.4 Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção;

8.5 Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item anterior sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró rata die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal;

8.6 O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal;

8.7 Os preços ora contratados, pela exigüidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Ocorrendo prejuízo à “CONTRATANTE” por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas à “CONTRATANTE”, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

9.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a “CONTRATANTE”, pelo prazo de 01(um) ano;

9.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a “CONTRATANTE”, pelo prazo de 02(dois) anos;

9.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

9.6 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pelo setor de Projetos e Fiscalização, e assegurada prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.7 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONTRATADA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRAZO**

10.1 O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes. O prazo para execução total dos serviços será de 09 (nove) meses consecutivos, contados a partir da data de recebimento da “OS” (Ordem de Serviço) pela CONTRATADA, de acordo com Cronograma Físico- Financeiro apresentado pela Contratada;

10.2 Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela CONTRATANTE;

10.3 O Cronograma Físico-Financeiro será automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.4 Considera-se infração contratual, a critério da CONTRATANTE, o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos;

10.5 O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

11.1 Por ato unilateral da “CONTRATANTE”, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a “CONTRATANTE”, mediante comunicação escrita;

11.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

11.4 A eventual tolerância da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FLUXO DE INFORMAÇÕES**

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à CONTRATANTE, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita Rua Sete de Setembro, 322 - Centro, Pinheiro Machado/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fica a “CONTRATANTE” autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

13.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente contrato, encontram-se asseguradas através da seguinte dotação orçamentária:

**0700 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**  
**Despesa 3312 – OBRAS E INSTALAÇÕES**  
**Abastecimento de água os assentamentos**

13.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

13.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A “CONTRATANTE” e a CONTRATADA não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal (is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

15.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Pinheiro Machado, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Pinheiro Machado,.....de ..... de 2014.

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Jose Felipe da Feira  
PREFEITO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**ANEXO XXXVIII**  
**MODELO - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: CONCORRENCIA PUBLICA N.º 026/2014

(Nome da empresa) ....., CNPJ/MF: ..... (endereço) ....., declaramos para os devidos fins que no dia ..../...../ 2014, fizemos a VISITA TÉCNICA, na pessoa do Sr. (a) (nome e cargo na empresa da pessoa que fez a visita técnica), quando tomamos conhecimento dos locais onde se realizarão as obras objeto da Licitação CP 026/2014, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa .... (nome da empresa), após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

---

Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

ANEXO XXXIX

MODELO – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Ref.: CONCORRENCIA PUBLICA N.º 026/2014

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA que no caso da empresa vir a ser vencedora desta licitação o responsável técnico pela empresa que acompanhará os serviços perante o futuro contrato será o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, o qual consta como responsável técnico da empresa na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, conforme determina o edital da referida licitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2014.

---

Nome do Responsável Técnico indicado

---

Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

ANEXO XL  
MODELO DE TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO	ENCARGOS	%
A	INSS	
	FGTS	
	INCRA	
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	SENAI	
	SESI	
	SEGURO	
	<b>SUB-TOTAL A</b>	
B RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	FÉRIAS	
	AUXILIO ENFERMIDADE	
	13.º SALÁRIO	
	<b>SUB-TOTAL B</b>	
C	AVISO PRÉVIO	
	FGTS P/ RESCISÃO	
	OUTROS (ESPECIFICAR)	
	<b>SUB-TOTAL C</b>	
D	INCIDÊNCIA DE A/B	
<b>TOTAL</b>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

ANEXO XLI

MODELO - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS A  
REALIZAR

COMPOSIÇÃO % DE CUSTOS	
COMPONENTES	%
SALÁRIOS	
ENCARGOS	
ADMINISTRAÇÃO	
LUCRO	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
MATERIAL	
DESPESAS	
OUTROS (ESPECIFICAR)	
<b>TOTAL</b>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

ANEXO XLIII

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Discriminação das Etapas	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
<b>1.0</b>	Rede de Água	91,25		30,42		30,42		30,42	
<b>2.0</b>	Conexões	8,75		2,92		2,92		2,92	
	Total	100,00		33,33		33,33		33,33	
	Total acumulado			33,33		66,67		100,00	